

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0013/2020 – SEUMA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA SOBRAL GARDEN LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com C.N.P.J. n° 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SOBRAL GARDEN LTDA**, inscrita no CNPJ n° 05.352.736/0001-42, estabelecida na Rua Paulo Aragão, 928, Bairro Centro, em Sobral/CE, CEP: 62.000-100, com telefone (88) 3611-4553, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE, à Rua Eurípedes Ferreira Gomes, Bairro Derby Clube, S/N, portador da cédula de identidade n° 630.190 SSP/CE e CPF n° 104.778.963-91, resolvem celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico n° 147/2019 - AMA, e seus anexos, tudo em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato n° 0013/2020 – SEUMA, referente ao Processo n° P163752/2021, tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA** para a aquisição com plantio de mudas de plantas destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do município de Sobral e Distritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados os **PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA** do Contrato n° 0013/2020 – SEUMA em 180 (cento e oitenta) dias, com início em 08 de outubro de 2021 e término em 06 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação no Diário Oficial do Município o extrato deste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.



E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

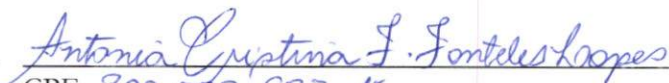
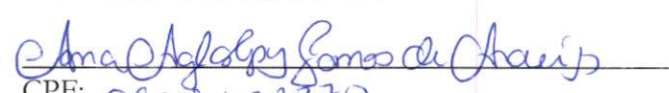
Sobral – CE, em 20 de setembro de 2021.


MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
CONTRATANTE


FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES
CONTRATADO


Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 800.502.633-15
2. 
CPF: 06031427370

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0013/2020 – SEUMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2019 - AMA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: empresa SOBRAL GARDEN LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.352.736/0001-42, neste ato representada por FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA do Contrato nº 0013/2020 – SEUMA, referente ao Processo nº P163752/2021, cujo objeto é a aquisição com plantio de mudas de plantas destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do município de Sobral e Distritos. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no pregão eletrônico nº 147/2019 – AMA e nas disposições contidas no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA do Contrato nº 0013/2020 – SEUMA em 180 (cento e oitenta) dias, com início em 08 de outubro de 2021 e término em 06 de abril de 2022. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 23 de setembro de 2021.



MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE



DIEGO DE FREITAS RIBEIRO
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA

Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	NATANAEL FERNANDES DE PINHO	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	PAULA ROBERTA FERREIRA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	PRISCILA SILVA SOUSA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	RAQUEL SILVINO FERNANDES	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	ROSANGELA VASCONCELOS ARAÚJO	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	SABRINA KELE COSTA DO NASCIMENTO	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	SAMIRIA DO NASCIMENTO BARROSO	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	SILVIA HELENA FERNANDES DE OLIVEIRA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	SOLANGE MARIA LIMA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	TAMIRIS DE OLIVEIRA DA SILVA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	TEREZINHA DE JESUS SILVA NETO	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	VALMER ARAÇÃO SOUSA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	VANDERLÍCIA MARCELINO SOUSA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	VANIA MARIA DE SOUSA SILVA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	VERA LÚCIA DE SOUSA SILVA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	WESILANE SOUSA DA SILVA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	WILLIAM DA SILVA BARBOSA	0
CÓDIGO 02 - MAQUEIRO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1**	FRANCISCO DIAL SOUSA DO NASCIMENTO	25
2**	JOSÉ EDILSON DE SOUSA ALBUQUERQUE	23
3**	FRANCISCO CLEIDSON FRANÇA DUARTE	25
4**	EDUARDO LINHARES DE PAIVA	15
5**	JOÃO GUILHERME DE SOUSA MARTINS	15
6**	FRANCISCO GLECIANO DE FRANÇA DUARTE	15
7**	ANTONIO RICARDO DE SOUSA	10
8**	TALYS SILVA GUILHERME	10
9**	MATHEUS MACHADO LOPES	10
10**	FRANCISCO ANDERSON FERNANDES CASSEMIRO	10
11**	ANTONIO FREIRE INOCENCIO	5
12**	FRANCISCO NATALINO SOUSA	5
13**	MARIA JULIANA MARTINS DO NASCIMENTO	5
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	FRANCISCO FREDI CLINDIA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	JOSE ALVIR ALVES FERREIRA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	JOSIMAR SENA RODRIGUES	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	MARIA JUNIANA GABRIEL	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	MATHEUS LIMA DO NASCIMENTO	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	NOELIA DE PINHO FERNANDES	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	LILYSSS ALBERT LIMA DE SA	0
* Aplicado critério de desempate previsto na alínea "a" do item 6.1 do edital inaugural		
** Aplicado critério de desempate previsto na alínea "b" do item 6.1 do edital inaugural		

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 57/2021-SEINFRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA JOÃO XXIII, NO DISTRITO DE ARACATIAÇU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: 57/2021-SEINFRA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, conforme cláusula contratual. EMPRESA EXECUTORA: ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA-ME. CNPJ Nº 33.892.842/0001-54. VALOR DA OBRA: R\$ 157.044,46 (cento e cinquenta e sete mil e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.01.15.451.0040.23.60.44905100.10.01000000 (Tesouro Municipal). Autorizamos a empresa ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA-ME a iniciar os serviços de REFORMA DA PRAÇA JOÃO XXIII, NO DISTRITO DE ARACATIAÇU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no valor de R\$ 157.044,46 (cento e cinquenta e sete mil e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). Sobral/CE, 24 de setembro de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021 - SETRAN - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária Executiva, Sra. Lia Pontes Sousa. CONTRATADO: G. C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.555/0001-14, neste ato representada por Gisnaldo Cavalcante Prado. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Pasta AZ lombo largo, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 086/2020 - SEPLAG e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R\$ 513,00 (Quinhentos e treze reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.01.04.122.04.52.2.390.3.3.90.30.00.1.001.0000.00. FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Márcia Maria Mesquita Frota Silva, Gerente Financeira, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. Sobral/CE, 24 de setembro de 2021. Lia Pontes Sousa - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SETRAN - Francisco Wilson Linhares Parente Alves - COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021 - SETRAN - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária Executiva, Sra. Lia Pontes Sousa. CONTRATADO: ADS QUEIROZ - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.590.793/0001-68, neste ato representada por Allesson da Silva Queiroz. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Pasta AZ lombo largo, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 086/2020 - SEPLAG e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: O valor

global deste Contrato é de R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.01.04.122.04.52.2.390.3.3.90.3.000.1.001.0000.00. FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Márcia Maria Mesquita Frota Silva, Gerente Financeira, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. Sobral/CE, 24 de setembro de 2021. Lia Pontes Sousa - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SETRAN - Francisco Wilson Linhares Parente Alves - COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0013/2020 - SEUMA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2019 - SEUMA/CPL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: empresa SOBRAL GARDEN LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.352.736/0001-42, neste ato representada por FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO Contrato nº 0013/2020 - SEUMA, referente ao Processo nº P163752/2021, cujo objeto é a aquisição com plantio de mudas de plantas destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do município de Sobral e Distritos. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no pregão eletrônico nº 147/2019 - SEUMA/CPL e nas disposições contidas no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO Contrato nº 0013/2020 - SEUMA em 180 (cento e oitenta) dias, com início em 08 de outubro de 2021 e término em 06 de abril de 2022. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 23 de setembro de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Diego De Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0014/2020 - SEUMA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2019 - AMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: empresa SOBRAL GARDEN LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.352.736/0001-42, neste ato representada por FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO Contrato nº 0014/2020 - SEUMA, referente ao Processo nº P163753/2021, cujo objeto é a aquisição com plantio de mudas de plantas destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do município de Sobral e Distritos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no pregão eletrônico nº 173/2019 - AMA e nas disposições contidas no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO Contrato nº 0014/2020 - SEUMA em 180 (cento e oitenta) dias, com início em 09 de outubro de 2021 e término em 07 de abril de 2022. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 23 de setembro de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 2017201103/2017 - SECJEL - PROCESSO Nº P166564/2021. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral/CE, com CNPJ de nº 07.598.634/0001-37, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à travessa Adriano Dias, 135, Centro, Sobral/CE, neste ato representada por seu Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Eugênio Paraceli Sampaio Silveira, residente e domiciliado neste Município, formaliza o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 2017201103/2017 - SECJEL, firmado com a empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME, de acordo com as cláusulas e disposições expressas e: CONSIDERANDO, inicialmente, que a empresa supramencionada foi vencedora da Tomada de Preços nº 020/2017-

PARECER
PAR/COJUR/SEUMA Nº 50/2021

PROCESSO Nº P163752/2021

OBJETO: 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0013/2020 - SEUMA, FIRMADO COM A EMPRESA SOBRAL GARDEN LTDA.

1 - DA SÍNTESE FÁTICA

Versam os presentes autos sobre o pedido de aditivo dos prazos de execução e de vigência ao contrato nº 0013/2020 - SEUMA, firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente e a empresa SOBRAL GARDEN LTDA, que tem por objeto a aquisição com plantio de mudas de plantas destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do município de Sobral e Distritos.

É o relatório. Passo a opinar.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

O artigo 57, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê de modo expresso a possibilidade de prorrogação dos contratos celebrados com a Administração Pública, **os quais poderão ter a sua duração prorrogada com vistas à superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.** É o que se infere da leitura do dispositivo citado supra que segue transcrito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

D

[...]

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

[...]

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. – Destacamos.

Da leitura e interpretação da atual legislação, conjugada com a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação dos prazos contratuais, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) prestação regular dos serviços até o momento; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

O Contrato nº 0013/2020 – SEUMA consigna expressamente em sua cláusula oitava que os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Acerca da hipótese prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, vê-se que no Processo nº P163752/2021, a empresa contratada alega atraso devido as condições geradas pela pandemia da Covid-19, fato superveniente notadamente, excepcional, imprevisível e estranho à vontade das partes que prejudicou a execução do contrato à medida que impossibilitou por meses a plena prestação dos serviços.

Pode-se considerar o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridos pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, e pela exposição feita no parecer técnico nº 004/2021 do PRODESOL, que instrui este processo administrativo.

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração deve conferir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como as certidões que demonstram a regularidade fiscal e junto ao FGTS.

Recomenda-se, além disso, que, previamente à celebração do termo aditivo, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à empresa Contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo.

Vale ressaltar, sem prejuízo do que se arguiu, que a Administração deve sempre manter a fiscalização sobre todos os serviços executados pela Contratada e exigir, sob pena de serem tomadas todas as medidas que se fizerem cabíveis, inclusive as de cunho judicial, se for o caso, o rigoroso cumprimento de todas as regras contratuais, inclusive, e especialmente, a obediência dos prazos firmados.

Considerando a impossibilidade – fática e jurídica – de que um prazo de execução ultrapasse o de vigência, esta Coordenadoria Jurídica sugere que, na hipótese de confirmado o interesse da Administração Pública em aditar o respectivo Contrato, ambos os prazos sejam renovados.

Por fim, faz-se importante destacar que a prorrogação dos prazos não acarretará aumento de



despesas ao Município, ora Contratante. Da mesma forma, ressalta-se que não é objeto desta análise a apuração de legalidade de atos pretéritos, inclusive de medidas vinculadas à própria contratação e eventuais demais aditamentos, uma vez que esta equipe técnica não participou dos respectivos processos.

3 – DA CONCLUSÃO

Desta sorte, e sem que se faça necessária maior divagação sobre o tema, entende esta Coordenadoria que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente no que rege as licitações e contratos administrativos, encontrando-se a prorrogação dos prazos de execução e vigência em consonância com os dispositivos legais, motivo pelo qual **SE OPINA PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENDIDA PRORROGAÇÃO**, com a conseqüente confecção do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0013/2020 - SEUMA, no sentido de que sejam prorrogados os PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA do Contrato nº 0013/2020 – SEUMA em 180 (cento e oitenta) dias, com início em 08 de outubro de 2021 e término em 06 de abril de 2022, na forma da Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - CE, 20 de setembro de 2021.



DIEGO DE FREITAS RIBEIRO
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL (PRODESOL)	
CONTRATO:	0013/2020 – SEUMA
OBJETO:	Aquisição com Plantio de Mudanças de Plantas Destinadas à Arborização e Paisagismo para Revitalização das Áreas Verdes na Sede do Município de Sobral e Distritos.
CONTRATADA:	Sobral Garden LTDA.
PRODUTO:	1º Aditivo de Prazo
SPU:	P163752/2021

PARECER TÉCNICO Nº 004/2021 – CONTRATO 0013/2020-SEUMA

Página 1 de 2

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Secretaria do Urbanismo e Meio ambiente – SEUMA, por meio do Contrato de Empréstimo Nº CFA 10569, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sobral e o Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), está implementando um conjunto de intervenções voltadas para o desenvolvimento socioambiental do município, com o objetivo principal de melhorar a qualidade dos serviços públicos por meio de investimentos em saneamento básico e ambiental, gestão socioambiental e requalificação da infraestrutura urbana.

Nesse contexto, a SEUMA aderiu à ata referente ao resultado do Pregão Eletrônico 147/2019-AMA, licitado à luz da Lei Federal nº 8.666/93, com objeto o **AQUISIÇÕES COM PLANTIO DE MUDAS DE PLANTAS DESTINADAS À ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO PARA REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DISTRITOS**, que culminou na contratação da Empresa Sobral Garden LTDA., consubstanciada no Contrato Nº 0013/2020-SEUMA, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM) em 07 de outubro de 2020.

2. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A empresa contratada Sobral Garden Ltda., solicitou através do Processo nº P163752/2021, protocolado no dia 02 de setembro de 2021, a prorrogação em mais 180 (cento e oitenta) dias, dos prazos do contrato Nº 0013/2020-SEUMA para “aquisições com plantio de mudas de plantas destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do município de sobral e distritos, ”.

3. ANÁLISE

A partir da solicitação da empresa Sobral Garden Ltda., a Equipe Técnica Municipal analisou o pleito e considerou necessário o prazo requerido, uma vez que os serviços prestados foram comprometidos devido às paralisações decorrentes das medidas de combate à pandemia COVID 19, impedindo que os plantios das mudas de árvores previstas nesse contrato fossem executados na sua totalidade.

CONSIDERANDO ainda a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.523, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas definidas no

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL (PRODESOL)	
CONTRATO:	0013/2020 – SEUMA
OBJETO:	Aquisição com Plantio de Mudanças de Plantas Destinadas à Arborização e Paisagismo para Revitalização das Áreas Verdes na Sede do Município de Sobral e Distritos.
CONTRATADA:	Sobral Garden LTDA.
PRODUTO:	1º Aditivo de Prazo
SPU:	P163752/2021

PARECER TÉCNICO Nº 004/2021 – CONTRATO 0013/2020-SEUMA

Página 2 de 2


Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus; CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decreta o estado de emergência no âmbito do Município de Sobral em razão da disseminação do COVID-19; CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 2.386, de 29 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência no âmbito do Município de Sobral, unifica as medidas de contingência e combate à propagação do Coronavírus; CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 2.610 de 04 de Março de 2021, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 493 em 12/05/2021; e

Tendo em vista, a real necessidade de dar prosseguimento às ações relacionadas ao PRODESOL, notadamente à melhoria na prestação aquisições com plantio de mudas de plantas destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do município de sobral e distritos, objeto deste contrato, entende-se que se faz necessária a prorrogação de prazo solicitada, considerando a situação de excepcionalidade causada pela pandemia.

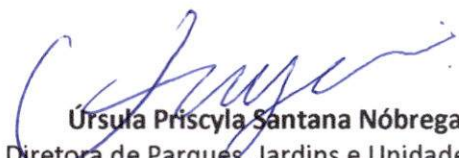
4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, destacamos que somos favoráveis à prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais de 180 (cento e oitenta) dias, solicitamos a análise e o processamento do **1º. Termo Aditivo** do contrato supramencionado.

Sobral-CE, 14 de setembro de 2021.


SECRETARIA DO URBANISMO E
MEIO AMBIENTE - SEUMA
LIVIA ALVES DE SOUZA
COORDENADORA SOCIOAMBIENTAL

Programa de Desenvolvimento Socioambiental
de Sobral – PRODESOL


Ursula Priscyla Santana Nóbrega
Diretora de Parques, Jardins e Unidades de
conservação na Agência Municipal do Meio
Ambiente (AMA)

De acordo:


Fernanda Fernandes Elias
Coordenadora Geral

Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral PRODESOL